



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 312/2002

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Gilberto Siebert, Prefeito Municipal do município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas neste município deverão atender ao público, nos seguintes horários de plantão:

- a) de Segunda-feira à Sexta-feira, das 18:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte;*
- b) aos sábados e domingos, das 12:00 horas do Sábado até às 07:00 horas de Segunda-feira;*
- c) nos feriados e dias santificados, das 07:00 horas do início do feriado às 07:00 horas do dia seguinte.*

Art. 2º - As farmácias e drogarias através de seus representantes legais, deverão no prazo imprerterível de trinta (30) dias da publicação desta Lei, apresentar ao Poder Executivo Municipal o PLANO DE PLANTÃO estabelecendo o rodízio entre os estabelecimentos, por prazo não inferior à sessenta (60) dias, com o “de acordo” de todos os proprietários.

Parágrafo único: Sempre em prazo não inferior à trinta dias do término do último PLANO DE PLANTÃO, as farmácias e drogarias deverão apresentar novo plano, para homologação do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a normatizar por Decreto a escala e horário de Plantão de cada Farmácia, em caso de descumprimento do artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2002.

*Gilberto Siebert
Prefeito Municipal*

Registre-se. Cumpra-se.

*Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente*